



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Projeto de Lei n.º 1869/2020

Autor (a): Vereador Marcos Vinicius

Relator: Vereador Valdir J. Dowsley - Dinho

EMENTA: INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA O ANO DE 2021 COMO “ANO PINTO DO ACORDEON”.
--

PARECER

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa recebe para exame e parecer ao Projeto de Lei n.º 1869/2020 de autoria do Vereador Marcos Vinicius, que INSTITUI NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA O ANO DE 2021 COMO “ANO PINTO DO ACORDEON”.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto em epígrafe tem como finalidade INSTITUIR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA O ANO DE 2021 COMO “ANO PINTO DO ACORDEON”.

Sob o aspecto formal, entendemos que a iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, o projeto se refere ao tema de cultura, sendo, portanto, matéria de competência concorrente, a luz do 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como, se refere a data comemorativa de uma figura expoente da cultura municipal, regional e nacional, estando a matéria prevista no artigo 196, § 2º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Neste sentido, vejamos como aponta os referidos dispositivos mencionados:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

Art. 196. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e regional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

(...)

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para a cultura municipal.

Como se sabe, a propositura dar ênfase ao ano comemorativo de um grande ser humano que deu vida e arte a cultura nordestina e a nível nacional, o saudoso paraibano PINTO DO ACORDEON, que deixou um legado histórico e merecedor das homenagens e comemorações.

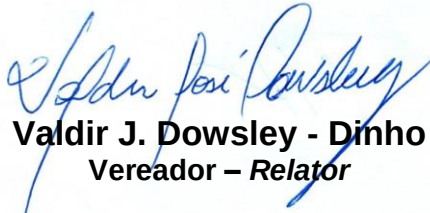
Sendo assim, verifica-se o projeto incluído também no âmbito pedagógico e educacional, cuja fixação de uma data comemorativa revela significado histórico para a cultura do nosso município.

Dessa forma, a matéria é de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, motivo pelo qual, roga-se pela sua constitucionalidade.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no que nos cabe examinar, somos FAVORÁVEIS ao PLO n.º 1869/2020.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2020.


Valdir J. Dowsley - Dinho
Vereador – Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

IV – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, após apreciação do **Projeto de Lei n.º 1869/2020**, nos termos do voto do relator e conclui pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação. É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2020.

Thiago Lucena
Presidente

Valdir J. Dowsley (Dinho)
Membro – Relator

Bruno Farias
Vice-Presidente

Leo Bezerra
Membro

Renato Martins
Membro

Fernando Milanez Neto
Membro

Professor Gabriel
Membro